



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Declara a situação de Emergência Administrativa Financeira no Município de Capetinga e dá outras providências.

O Prefeito de Capetinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.

62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o estabelecido no art. 57, da Lei Orgânica Municipal e a necessidade de viabilizar transição de governo pautada na legalidade e transparência;

Considerando que, embora formalmente composta, a Comissão de Transição não obteve acesso a dados e documentos essenciais para a finalização dos trabalhos da transição de governo;

Considerando a necessidade de finalização dos trabalhos da Comissão da Transição, a ser viabilizada por meio de acesso integral às informações administrativas e orçamentárias do Poder Executivo Municipal;

Considerando que não houve notificação da Comissão de Transição para participação dos procedimentos licitatórios, bem como não demonstrou a situação dos contratos de obras e serviços em execução;

Considerando que o Plano de Contratações Anual de 2025 prevê a realização de 39 (trinta e nove) procedimentos licitatórios no primeiro trimestre do exercício, vinculados à prestação de serviços essenciais, cujos documentos relativos à fase interna, prevista no art. 18, da Lei 14.133/2021, não foram disponibilizados para a Comissão de Transição;

Considerando a necessidade organizar as atividades administrativas internas para atendimento aos contratos, convênios e programas em vigência;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Direta e Indireta do Município de Capetinga, pelo prazo de noventa dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

período no qual serão adotadas medidas emergenciais para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, a ser fundamentado em decisão motivada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Determina-se a suspensão dos processos licitatórios em andamento até decisão em contrário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Autoriza-se a contratação dos serviços indispensáveis a continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Os procedimentos de dispensa de licitação abrangerão apenas as contratações necessárias para o regular funcionamento das unidades administrativas, bem como manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Autoriza-se a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. Determina-se que todos os Secretários Municipais:

I - Procedam à imediata avaliação dos contratos, subvenções, convênios e congêneres firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando, quando cabíveis, redução de valores ou rescisão.

II – Elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito de suas competências, relatórios da situação de suas respectivas Secretarias com especial observância à situação orçamentária e contratos de obras e serviços em execução.

Art. 5º. Determina-se que o Departamento de Recursos Humanos elabore relatório do atual quadro de servidores da Administração Direta e Indireta, bem como levante a existência de cargos ou empregos públicos vagos e atual carência de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Determina-se que a Secretaria Municipal de Finanças avalie a adequação do orçamento municipal à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Determina-se que a Secretaria Municipal de Obras e Transporte realize levantamento da situação da frota, conferindo as condições de uso.

Art. 8º. Determina-se que a Secretaria Municipal de Administração, adote as providências necessárias para levantamento, identificação, registro e catalogação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º. Determina-se que a Secretaria Municipal de Governo mantenha o Portal da Transparência Pública e o Acesso à Informação Pública atualizados e em plena conformidade com os princípios da publicidade e transparência.

Art. 10º. Determina-se que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores apenas será autorizado mediante manifestação formal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º. Fica vedado o pagamento de horas extras sem a devida justificativa e autorização do Secretário Municipal responsável.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capetinga, 02 de janeiro de 2025.


Reginaldo de Mendonça
Prefeito Municipal


Sullivan Henrique Ferreira Domiciano
Secretário de Administração

Afixado no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica nº 883, de 19 de março de 1990, art. 73 A em 02 de janeiro de 2025.